



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE ANÁLISE PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELO CONSÓRCIO CONSÓRCIO POTIGUAR&GS, FORMADO PELAS EMPRESAS POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA E GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA DA CONCORRÊNCIA N.º 006/2024-SEPLAF (N.º 90007/2024 SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 11 (ONZE) VIAS, A SEREM REALIZADOS NA AVENIDA PREFEITO MILTON DANTAS DE MEDEIROS (BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES), RUA NEILZA GOMES DE FIGUEIREDO (BAIRRO JARDIM PLANALTO), RUA DA SAUDADE (BAIRRO EMAÚS), RUAS PERIMETRAL NOSSO REFÚGIO, PERIMETRAL NOSSA REPÚBLICA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA E RUA JOSÉ BONIFÁCIO (BAIRRO LIBERDADE), RUAS ANÍBAL BRANDÃO E NÍSIA FLORESTA (BAIRRO NOVA PARNAMIRIM) E RUA OSCAR RAMALHO DE FARIAS (BAIRRO ROSA DOS VENTOS), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN - DO PROCESSO N.º 9.638/2024.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação da SEPLAF, situada na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN e via aplicativo de reuniões online “googlemeet”, reuniram-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.288/2023, Decreto Municipal nº 7.355/2023 e Portaria nº 076, de 04 de janeiro de 2024, republicada no DOM em 10 de abril de 2024, o Agente de contratação e os membros da Comissão Permanente de Contratação, para a sessão de análise do Processo nº 9.638/2024, referente à Concorrência nº 006/2024 (Concorrência nº 90007/2024 – sistema compras.gov.br), cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 11 (ONZE) VIAS, A SEREM REALIZADOS NA AVENIDA PREFEITO MILTON DANTAS DE MEDEIROS (BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES), RUA NEILZA GOMES DE FIGUEIREDO (BAIRRO JARDIM PLANALTO), RUA DA SAUDADE (BAIRRO EMAÚS), RUAS PERIMETRAL NOSSO REFÚGIO, PERIMETRAL NOSSA REPÚBLICA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA E RUA JOSÉ BONIFÁCIO (BAIRRO LIBERDADE), RUAS ANÍBAL BRANDÃO E NÍSIA FLORESTA (BAIRRO NOVA PARNAMIRIM) E RUA OSCAR RAMALHO DE FARIAS (BAIRRO ROSA DOS VENTOS), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.** Inicialmente, o Agente de contratação ao final assinado e Presidente da Comissão Permanente de Contratação constatou a presença dos membros ao final subscreventes. Em seguida, a Comissão constatou o retorno dos autos constando o parecer técnico que analisou a proposta de preços apresentada pelo CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA no despacho nº 101, tendo a servidora Milena Karla de Sousa Pereira analisado que: a) *“Relação entre a Proposta de Preço do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e o Valor Orçado pela Administração: 87,2821% do valor estimado pela Administração”,* b) *“Todos os preços unitários da proposta da licitante, ficaram abaixo dos preços orçados pela Administração”,* c) *“Não foi apresentado no orçamento a Curva ABC de Serviços e de Insumos”,* tendo, ao final, concluído que *“a proposta do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA apresentou preço com valor global que atendeu ao exigido no item 8.15 do Edital: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021”.* Após análise do referido parecer, a CPL passou à análise do edital, no que diz respeito à ausência de apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos na proposta ora analisada, tendo verificado que o edital dispõe da seguinte forma: *8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que: 8.10 contiver vícios insanáveis; 8.11 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência; 8.12 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 8.13 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 8.14 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.* Analisando-se o fato de que todas as planilhas de custos, essenciais à demonstração da composição do valor global final foram apresentadas pela licitante e que a “Curva ABC é uma tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos”, entende esta Comissão que é possível diligenciar, para convocar o CONSÓRCIO GS/POTIGUAR, para apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos, assegurando-se, assim, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a proposta da referida licitante é R\$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais) menor que a proposta da segunda colocada e que é possível, na situação em comento, a aplicação do princípio do formalismo moderado, cuja aplicação “não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os

¹ Fonte: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas – TCU – 2014. A partir de sua análise, é possível estabelecer quais os itens de preço mais relevantes no orçamento aplicando-se o Princípio de Pareto ou a regra 80/20.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência”,² sendo pacífico o entendimento do TCU, no sentido de que “falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à comissão julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. ACÓRDÃO 3340/2015 – TCU – PLENÁRIO”. O entendimento de que a ausência do documento denominado Curva ABC de Serviços e de Insumos é uma falha meramente formal deriva do fato de que a Curva ABC é apenas uma representação dos itens do orçamento que evidenciam maior significância ou impacto em termo de valor na obra, cuja obtenção se dá através de um método matemático aplicado a partir de informações, dados e valores extraídos da planilha orçamentária já apresentada, motivo pelo qual não tem o condão de alterar a substância da proposta, tampouco o seu valor global. Diante disso, delibera a CPC pela convocação do **CONSÓRCIO GS/POTIGUAR**, para apresentação da Curva ABC de Serviços e de Insumos, elaborada com base na planilha orçamentária já apresentada, no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação realizada no sistema compras.gov.br, de modo que a data e horário da sessão que realizará a referida convocação será comunicada no chat da licitação até no máximo o dia anterior. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar, Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, o Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Membro - CPC/SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPC/ SEPLAF

Karise Karislany Gomes
Membro - CPC/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária – CPC/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Membro - CPC/ SEPLAF

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPC/ SEPLAF

José Damásio Bezerra Silva
Agente de contratação
Presidente - CPC/ SEPLAF

² SILVA, Jôber Junio Queiroz da. PRINCÍPIOS NAS LICITAÇÕES: COMO APLICAR O FORMALISMO MODERADO SEM FERIR OS DEMAIS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS?. Revista do TCU. Janeiro-Junho | 2023. Disponível em: <
<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/1943/1933/>>. Acesso em: 19 ago. 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC60-63D7-DB84-9610

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 21/08/2024 13:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ DAMÁSIO BEZERRA SILVA (CPF 871.XXX.XXX-72) em 21/08/2024 13:02:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 21/08/2024 13:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 21/08/2024 13:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARISE KARISLANY GOMES (CPF 033.XXX.XXX-35) em 21/08/2024 13:28:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 21/08/2024 13:30:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 21/08/2024 13:47:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pamamirim.1doc.com.br/verificacao/BC60-63D7-DB84-9610>